



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 2601/2021

Mensagem nº 087/2021

Projeto de Lei Complementar PMC nº 015/2021 (PMC)

Projeto de Lei Complementar PMC nº 021/2021 (CMC)

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no Município de Cariacica e dá outras providências.”*

O presente projeto propõe a alteração dos artigos 3º e 5º da Lei Complementar nº 101/2021, a fim de exigir mais documentos ao requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, trazendo, com isso, maior segurança quanto a validação de viabilidade da concessão do benefício, tanto quanto nas avaliações periódicas posteriores.

Por fim, a mensagem do Executivo Municipal informa que, requer especificar melhor a concessão do benefício fiscal referente ao ISSQN somente as empresas que se instalarem no Município a partir da edição da Lei, para que em eventual pedido de incentivo fiscal fundamentado pela expansão de operações já existentes no Município, este não venha a incorrer em renúncia de receita pertencente, o que está vedado no artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2021.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 2601/2021*

*Mensagem nº 087/2021*

*Projeto de Lei Complementar PMC nº 015/2021 (PMC)*

*Projeto de Lei Complementar PMC nº 021/2021 (CMC)*

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de setembro de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**Assessora Jurídica**

